



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Resposta ao Recurso contra Resultado de Processo Seletivo por Gabriela de Sousa Neto

Serviço: Comissão Permanente de Processo Seletivo

Data: 17 de outubro de 2024

À Interessada,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao recurso interposto contra resultado do Processo Seletivo vinculado ao Edital 005/2024, vimos esclarecer o seguinte:

Segundo consta no Edital 005/2024, são requisitos para a contratação de Médico Generalista, conforme cláusula 2:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Possui escolaridade, exigências e requisitos básicos exigidos para a função;
- Ter na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e Militares (masculino);
- Ter disponibilidade de carga horária (40h semanais) para a execução das atividades e não ter impedimento de carga horária no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Ter disponibilidade para início imediato das atividades segundo necessidade da administração com tempo estipulado no prazo de convocação;
- Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa nos últimos 12 meses com o Município;
- Conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital e estar de acordo com as mesmas;

Interposto o Recurso, deduz-se as seguintes argumentações:

- O médico Carlos Eduardo Sérgio Conde, classificado em primeiro lugar, possui, no CNES, 52h semanais, havendo vínculo com o Município de Guiricema, acarretando duplicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- Inviabilidade de atendimento básico adequado às demandas primárias de saúde pela soma do tempo de trabalho já realizado com o tempo de trabalho no município de Tocantins.

Com base nisso, pugnou pela adequação do resultado do Processo Seletivo.

Pois bem.

A Cláusula 4 do Edital 005/2024 estabelece, coimo critérios de classificação no certame, a Pontuação por Tempo de Serviço prestado na atividade profissional de Medicina e a Avlaiação de Títulos (Cursos de Aperfeiçoamento na área de Saúde e Pós-Graduação Lato Sensu). Não há eliminação de candidatos nessa etapa.

Uma vez efetuada a classificação, passa-se à convocação e análise dos requisitos, nos termos da cláusula 5.3 – “O candidato deve comprovar a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a este item terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado”.

Verifica-se, portanto, que o candidato, quando convocado, por ordem de classificação, terá a oportunidade de comprovar, perante a Administração Pública, o atendimento a todos os requisitos previstos em Edital.

No caso sob exame, ainda que o candidato ora contestado esteja, de início, sob eventual incompatibilidade de horários, tal condição não conduz à adequação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, eis que comprovou o tempo de exercício da profissão e os títulos apresentados.

Quando de eventual homologação do resultado e convocação, o candidato terá a oportunidade de comprovar a compatibilização apta a exercer a função para a qual se candidatou, cabendo à Administração Pública analisar, objetivamente, as condições para o exercício da função.

loome
Comissão Permanente de Processo Seletivo

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

18 / 10 / 24

[Assinatura]

Chefe de Gabinete